

no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

2 — «Transferência» é o acto pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

3 — Podem requerer a mudança de curso ou a transferência:

a) Os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;

b) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído quer não.

4 — A mudança de curso e a transferência estão sujeitas a limitações quantitativas.

5 — O número de vagas é fixado pelo conselho científico da ESTTS e divulgado através da Internet e nos placares da ESTTS e dos serviços académicos.

6 — A mudança de curso e a transferência são efectuadas através de requerimento próprio, a entregar nos serviços académicos da ESTTS no período previsto no artigo 7.º do presente Regulamento.

7 — Poderão ser entregues e aceites requerimentos, após o prazo definido no número anterior, até ao limite de vagas sobranes nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 5.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, os quais poderão, contudo, ser recusados caso o conselho científico da Escola entenda não existirem ou não poderem ser criadas as condições de integração dos requerentes nos cursos em causa.

8 — As vagas de um curso, eventualmente sobranes no regime de mudança de curso ou de transferência, podem ser utilizadas no outro regime, aplicando-se as seguintes regras de reversão:

a) As vagas sobranes de curso num dado contingente (mudança de curso ou transferência) reverts em primeiro lugar para o outro contingente do mesmo curso;

b) Após aplicação da regra definida na alínea a), as vagas sobranes, de um contingente, reverts em primeiro, para os outros cursos no mesmo contingente e, seguidamente, para os outros cursos do outro contingente.

9 — As vagas sobranes do regime geral de acesso ao ensino superior, previstas no n.º 7 do artigo 5.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, podem ser ocupadas, aplicando-se as regras de reversão, pela seguinte ordem de prioridades:

a) Candidatos não colocados por falta de vaga no concurso a que se refere este Regulamento;

b) Candidatos cujo requerimento seja entregue fora dos prazos do concurso;

c) Em caso de necessidade, aplicar-se-ão os critérios de seriação previstos no artigo seguinte.

10 — São liminarmente indeferidos os requerimentos que contemham informações falsas.

Artigo 4.º

Critérios de seriação

1 — Os candidatos a mudança de curso e transferência são seriados por aplicação das seguintes regras:

a) Maior número de unidades curriculares realizadas no curso de origem;

b) Melhor média aritmética simples obtida nas unidades curriculares realizadas no curso de origem;

c) Candidato mais novo.

2 — Se, por aplicação das regras de seriação, dois ou mais candidatos se encontrarem empatados pela ocupação da última vaga, serão criadas vagas adicionais para que todos os candidatos empatados sejam admitidos.

Artigo 5.º

Documentação a entregar

1 — Os requerimentos de mudança de curso e transferência são instruídos com os seguintes documentos:

a) Certidão actualizada de inscrição no curso e estabelecimento de ensino superior que frequentou;

b) Certidão discriminativa de disciplinas efectuadas em curso de ensino superior;

c) Fotocópia do bilhete de identidade.

2 — O júri nomeado para apreciação das candidaturas poderá requerer aos candidatos elementos adicionais.

Artigo 6.º

Júri

Sob proposta do conselho científico, o director nomeará, anualmente, um júri para apreciação das candidaturas de mudança de curso e transferência.

Artigo 7.º

Prazos e formas de divulgação dos resultados

1 — São fixados os seguintes prazos para as mudanças de curso e transferência:

Apresentação de requerimento de candidatura — de 15 de Julho a 8 de Setembro;

Afixação dos resultados provisórios — 12 de Setembro;

Reclamações — de 12 a 14 de Setembro;

Afixação dos resultados definitivos — 16 de Setembro;

Matrículas e inscrições — sete dias após a afixação dos resultados definitivos.

2 — As listas de seriação provisórias e definitivas, bem como toda a informação relevante, são afixadas nos placares dos serviços académicos, na ESTTS e na página da Internet.

Artigo 8.º

Creditação de competências

A creditação de competências, para os estudantes admitidos através dos regimes de reingresso, mudança de curso e transferência, faz-se nos termos e nos prazos previstos no Regulamento Escolar da ESTTS (equivalências) e no Regulamento de Creditação de Competências.

Artigo 9.º

Mudança de curso, transferência ou reingresso dos estudantes cuja matrícula caducou por força da aplicação do regime de prescrições

Os alunos, cuja matrícula caducou por força da aplicação do regime de prescrições, apenas poderão requerer o reingresso, a mudança de curso e a transferência para um curso da ESTTS um ano após ter prescrito o seu direito à matrícula e inscrição no curso em que esteve anteriormente inscrito.

Artigo 10.º

Emolumentos

Os requerimentos de reingresso, mudança de curso e transferência estão sujeitos ao pagamento dos emolumentos previstos na tabela de emolumentos do IPG.

Artigo 11.º

Disposições finais

Qualquer dúvida ou omissão do presente Regulamento é resolvida por despacho do director da ESTTS, podendo, quando necessário, ser ouvido o conselho científico.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho (extracto) n.º 17 728/2007

Por despacho de 29 de Junho de 2007 do presidente do Instituto Politécnico do Porto, foi celebrado contrato administrativo de provimento com Pedro Nuno Teixeira de Paiva, como técnico profissional principal do Instituto Superior de Engenharia, precedendo concurso, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, válido por um ano, tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2007.

12 de Julho de 2007. — O Presidente, *Vitor Correia Santos*.

Despacho (extracto) n.º 17 729/2007

Por despacho de 29 de Junho de 2007 do presidente do Instituto Politécnico do Porto, foi celebrado contrato administrativo de provimento com Eduardo João Graça da Mata, como técnico profissional de 1.ª classe do Instituto Superior de Engenharia, precedendo concurso, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, válido por um ano, tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2007.

12 de Julho de 2007. — O Presidente, *Vitor Correia Santos*.